



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador Pedro Gilmar Nogueira, apresenta para receber a deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a seguinte proposição:

Projeto de Lei nº 016/2016

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de repelentes eficazes contra o mosquito *Aedes Aegypti* para todas as mulheres gestantes que residam no Município de Araucária/PR, e da outras providências.”

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar repelentes eficazes contra o mosquito *Aedes aegypti* a todas as mulheres gestantes que residam no Município de Araucária/PR.

Parágrafo Único – Entende-se por repelentes eficazes contra o mosquito *Aedes aegypti* aqueles com propriedades já testadas e aprovadas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compatível com a saúde da gestante e da criança intrauterina, sendo capazes de repelir o mosquito.

Artigo 2º – A disponibilização dos repelentes será feita de acordo com critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMSA).

Artigo 3º – A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará os repelentes em todas as unidades básicas de saúde do Município ou nos locais onde haja atendimento/hospitalar às gestantes residentes nesta municipalidade, sendo que a entrega do produto será feita conforme orientação médica feita por escrito.

Parágrafo único – A distribuição do repelente deverá ser em quantidade suficiente para ter sua eficácia diária, dentro da prescrição do médico, seguido de orientação sobre o uso e prevenção contra o mosquito *Aedes aegypti*.

Artigo 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, as quais serão suplementadas, se necessário.

Artigo 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por principal objetivo prevenir de forma concreta e eficaz a contaminação e proliferação do vírus zica, chikungunya e dengue; todos transmitidos pelo mosquito “aedes aegypti”, principalmente a todas as mulheres gestantes.

Com a disponibilização gratuita de repelentes eficazes contra o “aedes aegypti” daremos mais um importante passo á prevenção contra os vírus transmitidos.

Não podemos mais esperar para adotarmos medidas que ajudarão na prevenção da transmissão do zica vírus. A disponibilização gratuita do repelente específico às gestantes auxiliará o controle de enfrentamento da microcefalia ,além de garantir a futura mãe uma gestação consciente, segura e tranquila.

Art. 227 da CF. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito á vida, à saúde, á alimentação, à educação, ao lazar , á profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, á liberdade e á convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Do mesmo modo, o presente projeto encontra respaldo em vários artigos da Lei Orgânica do Município de Araucária (LOMA), principalmente em sua Seção III, no artigo 94 e subsequentes.

Logo, estando bem fundamentada a importância do presente projeto, tenho a certeza de que os nobres pares tomarão a decisão correta e aprovarão o presente documento.

Pedro Gilmar Nogueira
Vereador